



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Av. Ville Roy, 5315 - Bairro São Pedro
69.301-001 - Boa Vista/RR - Fone (095)621-3108 - Fax (095)621-
3107



Resolução nº 003/2004-CUNI

**Aprova o Regimento Interno do
Núcleo de Pesquisa Semiótica da
Amazônia.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em reunião ordinária no dia 14 de abril de 2004,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 23129.000604/2004-47;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Núcleo de Pesquisa Semiótica da Amazônia, conforme anexo, que passa a integrar a presente Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista-RR, 14 de abril de 2004.

Prof. Dr. Roberto Ramos Santos
Reitor

REGIMENTO DO NÚCLEO DE PESQUISA SEMIÓTICA DA AMAZÔNIA

Capítulo 1

Da Denominação, da Sede e dos Objetivos

Título I - Da Denominação

Art. 1º - Núcleo de Pesquisa Semiótica da Amazônia, também denominado pela sigla **NUPS**, está vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Roraima.

Título II - Da Sede

Art. 2º - Tem o **NUPS** sua sede e foro legal no Núcleo de Rádio e Tv Universitário na UFRR, Rua Dom José Nepote 948, em Boa Vista, Roraima, regendo-se por este regimento, de acordo com as leis vigentes no País.

Título III - Dos Objetivos

Seção I

Art. 3º - O **NUPS** tem por objetivos:

- a) incentivar a elaboração de projetos de pesquisa e a formação de grupos de trabalho, semioticistas, pessoas físicas e jurídicas que visem o desenvolvimento e aplicação científica e cultural dos estudos da Semiótica (ou Teoria dos Signos) em Roraima;
- b) criar condições favoráveis para o desenvolvimento científico, cultural e técnico dos estudos semióticos e o reconhecimento da

Semiótica (envolvidas todas as suas correntes e escolas) enquanto ciência e disciplina;

c) criar Biblioteca Setorial;

d) promover atividades interdisciplinares que associem a Semiótica a outras áreas do conhecimento, com o fim de ampliar as possibilidades de enriquecimento mútuo;

e) divulgar e documentar as atividades culturais, científicas e técnicas dos membros do **NUPS**, em âmbito regional, nacional e internacional;

f) incentivar o interesse do público em geral por assuntos relacionados com a semiótica, de forma a criar, sedimentar e ampliar a consciência semiótica;

g) defender os interesses dos membros, nas instâncias em que estiverem envolvidos com os fins do **NUPS**;

h) desenvolver gestões no sentido de que seja reconhecida e regulamentada a profissão de semioticista;

i) participar de editais no âmbito nacional e internacional, com a pretensão de captar recursos financeiros e materiais para pesquisa, em proveito do **NUPS**, da **UFRR** em geral ou em proveito de grupos de pesquisadores associados;

j) construir propostas e realizar cursos temáticos de Extensão, Especialização, Mestrado e Doutorado com a colaboração da pró-reitoria a qual o **NUPS** está subordinado bem como sua autorização e do **CEPE**.

Seção II

Da realização dos Objetivos

Art. 4º - O **NUPS** realizará seus objetivos mediante:

- a) promoção de encontros, reuniões, seminários, workshop, conferências, congressos, cursos de extensão e pós-graduação etc., visando à troca de idéias e experiências no campo da Semiótica e de outras ciências afins;
- b) organização de cursos e conferências com vistas à informação e ao debate sobre teorias em desenvolvimento e métodos de aplicação em pesquisas na área;
- c) realização de encontro, no mínimo anual, que reúna estudiosos da área para discutir questões relativas ao desenvolvimento das pesquisas semióticas;
- d) publicação de relatórios semestrais das atividades do **NUPS**;
- e) publicação de revistas e/ou boletins e criação de uma *homepage* (*site*) na INTERNET, para divulgar textos, estudos e experiências de trabalho;
- f) intercâmbio com instituições congêneres e outras entidades, nacionais ou estrangeiras, para troca de idéias, atividades de pesquisa e extensão, realização de cursos de curta duração, etc.

Seção III

Da Coordenação dos Encontros

Art. 5º - A coordenação do encontro mencionado na alínea (c), do art. 4º, será constituída por comissão especialmente designada pela Assembléia Geral Ordinária do **NUPS** convocada para tal fim e se encarregará de todos os passos para a realização do evento, desde a elaboração do Programa até os procedimentos de avaliação final e prestação de contas.

Seção IV

Da Coordenação da Publicação

Art. 6º - A coordenação da publicação referida na alínea (e), do art. 4º, será feita por comissão editorial indicada pela Assembléia Geral Ordinária.

Capítulo 2

Dos Associados, da Administração e da Coordenação

Título I - Dos Membros

Seção I

Dos Membros em Geral

Art. 7º - Podem ser membros do **NUPS** as pessoas físicas e jurídicas ligadas às atividades semióticas, que serão admitidas mediante inscrição e competente aprovação da Coordenação.

Seção II

Das Categorias de Membros

Art. 8º - São quatro as categorias de membros:

I - Membros fundadores: as pessoas que assinam a ata de constituição do **NUPS**;

II - Membros efetivos:

a) Efetivos 1 - Professores da Universidade Federal de Roraima que se interessam pelos estudos semióticos;

b) Efetivos 2 - Alunos e técnicos administrativos da Universidade Federal de Roraima que se interessam pelos estudos semióticos;

c) membros coletivos: pessoas jurídicas;

d) membros colaboradores: pessoas cujo trabalho intelectual seja de interesse do **NUPS**.

Art. 9º - Os membros efetivos serão admitidos mediante proposta apreciada e aprovada pela coordenação do **NUPS**. Os coletivos e colaboradores por meio de convite apreciado e aprovado pela coordenação do **NUPS**.

Seção III

Dos Direitos dos Membros

Art. 10 - São direitos dos membros, em geral:

a) receber gratuitamente as publicações regulares do **NUPS**;

b) freqüentar as Assembléias Gerais, reuniões, encontros e tomar parte nas discussões.

c) gozar das demais vantagens que lhes foram atribuídas pelo **NUPS**.

Art. 11 - É direito reservado aos membros fundadores e efetivos 1, votarem e serem votados nas Assembléias Gerais para integrar a Coordenação ou o Conselho. Cabe aos membros efetivos 2 votarem e serem votados nas Assembléias Gerais para a Coordenação ou o Conselho.

Seção IV

Das obrigações dos Membros

Art. 12- São deveres dos membros:

a) Acatar e prestigiar as decisões do **NUPS**, bem como da **UFRR**;

Art. 13 - Por decisão do Conselho, deixarão de pertencer ao **NUPS** os membros que:

a) Não corresponderem aos objetivos fins do **NUPS** e/ ou da **UFRR**.

Titulo II - Da Coordenação

Seção V

Da Coordenação

Art. 14 - O **NUPS** compõem-se da seguinte estrutura:

- a) Coordenação
- b) Conselho;
- c) Assembléia Geral.

Art. 15 - A Coordenação é o órgão executivo do **NUPS** e se compõe de quatro membros: Coordenador Geral, Vice-Coordenador, Coordenador Administrativo.

Art. 16 - Os membros da Coordenação serão eleitos por maioria simples, com mandato de 2 (Dois) anos, por votação direta e secreta dos membros efetivos 1, na Assembléia Geral Ordinária convocada para esse fim, não sendo permitida mais de uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

Art. 17 - À Coordenação compete:

- a) cumprir e fazer cumprir este Regimento, assim como as decisões da Assembléia Geral e do Conselho;
- b) organizar os serviços administrativos internos do **NUPS**;
- c) prestar contas semestralmente à Assembléia Geral Ordinária;
- d) resolver sobre a admissão de sócios efetivos 1 e 2, coletivos e colaboradores;
- e) reunir-se em sessão conjunta com o Conselho, sempre que necessário;
- f) dar posse à Diretoria eleita para o mandato seguinte, na Assembléia Geral Ordinária em que se efetuar a eleição;

g) dar posse ao Conselho, na Assembléia Geral Ordinária em que se efetuar a eleição.

Art. 18 - Cabe ao Coordenador Geral representar ativa e passivamente o **NUPS**, em juízo ou fora dele, convocar a Assembléia Geral e presidi-la.

Art. 19 - Ao Vice-Coordenador cabe substituir o Coordenador Geral em seu impedimento legal.

Art. 20 - Ao Coordenador Administrativo cabe coordenar as reuniões da Coordenação, da Assembléia Geral e administrar a Secretaria do **NUPS**.

Art. 21 - No impedimento do Coordenador Administrativo será indicado pelo Coordenador Geral um membro do Conselho para substituí-lo.

Art. 22 - A Coordenação tem poderes próprios de gestão e de administração do **NUPS**, deliberando por maioria de votos, tendo o Coordenador Geral, ou quem o substituir, um voto de qualidade. Em caso de impedimento, o Coordenador ou o Vice-Coordenador será substituído pelos demais Coordenadores, pela ordem dos cargos.

Seção VII

Do Conselho

Art. 23 - O Conselho é constituído por três (3) membros com mandato de 1 (um) ano, eleitos entre os sócios fundadores, efetivos e coletivos, por voto secreto, em Assembléia Geral Ordinária convocada para esse fim.

Art. 24 - Ao Conselho compete:

- a) examinar e emitir pareceres sobre os relatórios anuais e contas apresentadas pela Coordenação;
- b) examinar a qualquer tempo os documentos do **NUPS**, bem como a situação do suprimento de fundo, lavrando ata do exame realizado;

c) deliberar sobre os casos que forem propostos pela Coordenação ou pela Assembléia Geral;

d) denunciar os erros e irregularidades que constatar, sugerindo as medidas que reputar cabíveis e levando ao conhecimento da Assembléia, se necessário.

Seção VIII

Da Assembléia Geral

Art. 25 - A Assembléia Geral é o órgão soberano do **NUPS**, dentro da lei e deste Regimento, com poderes para deliberar sobre atos sociais do **NUPS**, em última instância. Nela terão direito de voto os sócios fundadores, efetivos e coletivos.

Art. 26 - A Assembléia Geral acontecerá com a presença de metade mais um de seus membros pelo menos, convocada por meio de circular a todos os seus Membros e/ ou pela imprensa, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência:

a) ordinariamente, duas vezes por ano, convocada pelo Coordenador Geral do **NUPS**, para deliberar sobre a aprovação dos relatórios do Conselho e da Diretoria e para tratar dos assuntos de interesse geral do **NUPS**;

b) extraordinariamente, quando convocada, com declaração expressa dos motivos de sua convocação: 1) pelo Conselho; 2) pela Coordenação ; 3) mediante requerimento de pelo menos um quinto (1/5) dos Membros no gozo de seus direitos.

Art. 27 - Nas Assembléias, é vedado o voto por procuração, sendo as deliberações tomadas por medida simples de voto pessoal, permitido o voto secreto nos casos em que tal medida se torne aconselhável.

Titulo II

Seção I - Da Coordenação do Encontro Anual

Art. 28 - A coordenação do **NUPS** se incumbe de organizar, a cada ano, as atividades do Encontro Anual.

Art. 29 - A coordenação será constituída por 5 (cinco) membros efetivos 1 e 2, membros coletivos e colaboradores, eleitos pela Assembléia Geral e um membro representante da entidade que sediará o encontro.

Art. 30 - As propostas sobre o local do Encontro Anual deverão ser votadas na Assembléia Geral Ordinária.

Capítulo 3

Das Disposições Transitórias

Art. 31 - O **NUPS** está vinculado à Associação Brasileira de Semiótica, fazendo-se representar na Assembléia Nacional, por meio de delegação cujo número máximo de membros não poderá exceder a proporção de 1 representante para cada 10 associados.

Art. 32 - O **NUPS** poderá ser dissolvido por decisão da Assembléia Geral, tomada pela maioria absoluta de seus membros em votação secreta. Neste caso, o patrimônio do **NUPS** será destinado a UFRR, na mesma Assembléia Geral.

Art. 33 - Para o fim específico de mudança de regimento, a Assembléia deverá ser convocada e contar com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros com direito a voto.

Art. 34 - Depois de aprovado o projeto em todas as instâncias competentes, para o primeiro ano será indicada pelos sócios fundadores uma comissão com três membros efetivos 1 para a instalação do **NUPS**.

Capítulo 4

Das Disposições Gerais

Art. 35 - Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do **NUPS**, o que fica a cargo da Coordenação do Núcleo.

Art. 36 - Os casos omissos serão decididos em Assembléia Geral.